



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 955, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 76 a 78 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019, PARA DISPOR SOBRE A ALÍQUOTA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei;

CONSIDERANDO que apuração e inscrição da dívida ativa é ato de Procuradoria Municipal, conforme Art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO que inscrito o débito em dívida ativa, nos termos do art. 77 e 78 do Código Tributário Municipal, a cobrança da dívida pode ser realizada pela via amigável e pela via judicial, e que deve ser fixado honorários advocatícios nas cobranças de qualquer feito, judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.105 de 2015 (novo Código de Processo Civil) estabeleceu que os honorários advocatícios serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento (art. 85, §2º);

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em viabilizar o pagamento do crédito tributário pelo contribuinte pela via administrativa, mediante a fixação dos honorários advocatícios no menor valor possível, observando o mínimo legal;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em ajustar suas práticas à legislação em vigor, a exemplo do Município de São Paulo, que estabeleceu o regramento similar da matéria por meio do Decreto nº 56.235, de 3 de julho de 2015 (arts. 83, §, § 3º, 160, p. único; 242, p. único; 401, § 2º; 425, p. único; 480, § 2º; 624 e 641, § 1º).

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os atos jurídicos perfeitos e as situações jurídicas já consolidadas.

DECRETA:

Art. 1º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, demais despesas e honorários advocatícios, esses na razão de 10% (dez por cento), salvo fixação de patamar diversos em juízo, aplicando-se a todas as dívida ativas e execuções fiscais em andamento, todas devendo ser recolhidas por ocasião do parcelamento.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto neste Decreto aos débitos que na data de sua publicação:

I - estejam legalmente extintos;

II - estejam com a exigibilidade suspensa pelo parcelamento, desde que não ocorra o seu cancelamento por inadimplência do contribuinte.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidados todos os termos/acordos/confissões de débitos realizados.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 17 de março de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal